

LEI Nº 71

Eleva a cobrança do Imposto de Industria e Profissão, de que trata o Código Tributario e estabelece pagamento de percentagem aos Agentes Fiscais do Estado.

O Prefeito Constitucional do Município de MARI, faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

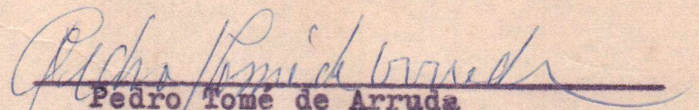
Art. 1º - Fica elevado de 1,3% para 1,5%, o imposto de Industria e Profissão, de que trata o Código Tributario do Município.

Art. 2º - Fica fixado em 20% o percentual ao Fisco Estadual, pela cobrança do citado Tributo, por ocasião do recolhimento.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, em 31 de Dezembro de 1963.


Pedro Tomé de Arruda
P r e f e i t o